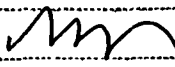




# Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 01   | de proc. |
| n.º       | 1025 | de 19 97 |

|   |                    |
|---|--------------------|
| LIDO HOJE   | PROJETO DE LEI N.º |
| ÀS COMISSÕES DE: 30 OUT 1997  |                    |
| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  |                    |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA   |                    |
| SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA                                     |                    |
|   |                    |
|  |                    |
| PRESIDENTE  |                    |

01 - PL  
01-1025/1997

Dispõe sobre a criação de Creches Noturnas no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**ART. 1º** - Caberá ao Poder Executivo do Município de São Paulo, a criar uma Creche Noturna por cada Supervisão Regional da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por Creche Noturna, aquelas que funcionarem no período das 19:00 às 7:00 horas, sendo portanto diferente daquelas que se mantêm abertas até 22:00 ou 23:00 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado o Poder Executivo a implementar o número de Creches Noturnas, caso haja um aumento das necessidades locais, por regiões específicas, respeitando os critérios técnicos da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

**ART 2º** - Não está obrigada a Municipalidade a proceder obras de construção com finalidade única de atendimento a Creches Noturnas, visto que as instalações das Creches Convencionais podem perfeitamente ser destinadas para este fim.

**ART. 3º** - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, na regulamentação, editará normas complementares necessárias a execução e fiscalização dessa lei.

|                  |               |
|------------------|---------------|
| SEÇÃO DE REVISÃO |               |
| ★                | 30 OUT 1997 ★ |
| - DT. 10 -       |               |



|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 02   | de proc. |
| n.º       | 1025 | de 19 97 |

**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE**

**ART. 4º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, <sup>30</sup>~~29~~ DE OUTUBRO DE 1997.

  
**PAULO FRANGE**  
Vereador